



Resolução nº 119, de 08 de outubro de 2015

Altera os artigos 8, 12, 14, 15, 20, 21 e 22 da Resolução nº 112, de 17/12/2014, dispõe sobre realização de Concurso Público para a carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, bem como o Anexo I, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1 - A Resolução nº 112/2014 passa a ter a seguinte redação em seus artigos 8, 12, 14, 15, 20, 21 e 22, bem como o Anexo I:

“Art. 8 - alínea C) O Curriculum Lattes, as cópias dos diplomas, certificados de conclusão, e quando aplicável, históricos escolares referentes a cursos de graduação e programas de pós-graduação e documentação comprobatória de experiência profissional deverão ser entregues em 07 (sete) cópias em meio digital (CD/DVD), gravadas de forma não violável, devidamente identificadas com etiqueta contendo o nome e assinatura do candidato, bem como a área/ subárea objeto do concurso.

Art. 12 - O concurso será constituído, obrigatoriamente, de Prova Escrita, Prova Didática e Prova de Títulos com Arguição de Curriculum.

§1º A primeira fase consiste de Prova de Conhecimento, aferido por meio de prova escrita, que será aferida considerando os critérios constantes do quadro de pontos do anexo I.

§2º A segunda fase consiste de Prova Didática, que será aferida considerando os critérios constantes do quadro de pontos do anexo I.

§3º A terceira fase consiste de Prova de Títulos com Arguição de Curriculum, quando serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados nas fases anteriores, conforme quadro de pontos do anexo I.

§4º Todas as provas terão caráter eliminatório e classificatório.

Art. 14 - A Prova Didática será constituída de aula teórica compatível com o nível descrito no edital de abertura do concurso público, com duração de no mínimo 40 e de no máximo 50 minutos sobre o tema escolhido pelo candidato entre aqueles constantes do edital, podendo haver arguição pela banca sobre o ponto escolhido, depois de encerrada a exposição da aula pelo candidato.

Art. 15 - Na avaliação dos candidatos, as notas das duas primeiras provas (Escrita e Didática) deverão variar de zero a dez e será obtida pela somatória dos pontos/ 10 conforme anexo I.

Art. 20 - Os pontos referentes à titulação acadêmica não serão cumulativos, sendo considerado apenas o título que garantir maior pontuação para o candidato, de acordo com o Quadro de Pontuação do Anexo I.

Art. 21 - Os pontos referentes à experiência de ensino e em pesquisa somente serão válidos mediante comprovação por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato de trabalho ou Declaração da Empresa onde prestou serviços, contendo o cargo e as atividades exercidas pelo candidato, dentre as atividades constantes do quadro do anexo I, em papel timbrado e no original, com CNPJ da Empresa, nome(s) e assinatura da(s) autoridade(s) competente(s). A entrega dos documentos constantes deste artigo deverão ocorrer na forma descrita na alínea C do Artigo 8 desta resolução.

Parágrafo único - O exame dos títulos será feito em conjunto por todos os examinadores, sendo atribuída uma única nota que será registrada na planilha de atribuição de nota individual para cada candidato.

Art. 22 – Na avaliação dos candidatos, as notas deverão variar de zero a dez e serão obtidas através da somatória dos pontos / 10, conforme quadros constantes do anexo I.

§ 1º - Cada membro da banca examinadora indicará nos quadros de pontuação do candidato, Anexo I, sua pontuação sobre todos os itens considerados (0 a 100) e a nota da prova (0 a 10), com exceção dos títulos que serão avaliados na forma constante do parágrafo único do Art. 21.”

Art. 2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili